

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.477/2002 (em apenso: E-03/6185/2002) INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE DANÇA MARIA OLENEWA

#### PARECER CEE N° 142 /2004

Autoriza o funcionamento do **Curso DE Educação Profissional** na Área de Artes, **Habilitação Profissional**, **de Técnico de Bailarino**, **para o Corpo de Baile**, a ser oferecido pela **Escola Estadual de Dança Maria Olenewa**, integrante da rede pública, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura/RJ e diretamente subordinado à Fundação Teatro Municipal, com sede na Rua Visconde de Maranguape, nº 15 — Lapa, Município do Rio de Janeiro, a partir de 1º de julho, e dá outras providências.

### HISTÓRICO

A Escola Estadual de Dança Maria Olenewa, integrante da rede pública, mantida pela Secretaria de Estado de Cultura/RJ e diretamente subordinada à Fundação Teatro Municipal, com sede na Rua Visconde de Maranguape, nº 15 — Lapa, Município do Rio de Janeiro, autorizada pelo Parecer CEE nº 304/92, Portaria nº 2859/ECDAT/92 e Decreto nº 6.507/83, neste ato representada pela Diretora, Professora Maria Luisa Noronha Krahl, em 23/05/2002, solicita a este Colegiado autorização para ministrar o Curso de Habilitação Profissional Técnico de Bailarino para o Corpo de Baile, na Área de Artes.

A Instituição estava autorizada a funcionar até o final de 2001. Satisfeitas as exigências, em 18/03/04, inicialmente feitas por esta Relatora, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00 e legislação federal pertinente, passamos à análise do Plano de Curso, que apresenta as justificativas e objetivos, visando fornecer assimilação da técnica da dança, incrementar estudos e pesquisas a ela relacionados, realizar espetáculos, promover intercâmbio, etc.

O **perfil profissional de conclusão do bailarino**, em nível técnico, visa à formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, aprimoramento da sensibilidade e da criatividade, da consciência artística, da ética, dos princípios de igualdade social e respeito mútuo, e, ao final, o aluno estará preparado a participar de espetáculos públicos e apto a prestar concurso para as companhias de dança clássica e moderna no Brasil e no exterior, tornar-se assistente do professor de dança e habilitado para o ingresso efetivo na carreira escolhida.

Com relação aos requisitos de acesso, a admissão do candidato será precedida pela inscrição nos moldes exigidos pela instituição, com o comprovante da conclusão do Ensino Médio ou a declaração de que está cursando o Ensino Médio. Quanto à qualificação do pessoal docente e do técnico-administrativo, encontram-se no processo os documentos comprobatórios que evidenciam o atendimento aos dispositivos legais.

Processo nº: E-03/100.477/2002

O curso está estruturado em 03 módulos curriculares, distribuídos em 03 anos, com carga horária total de 2.000 horas, incluídas 400 horas de Estágio Supervisionado, conforme quadro abaixo.

Componentes Curriculares	1ª Ano	2ª Ana	3ª Ano	Total h
Técnica de Ballet	263,20	263,20	263,20	790
História da Dança e das Artes	36	36	36	108
Dança Moderna	36	36	36	108
Danças Características e Folclóricas	36	36	36	108
Teoria Musical	36	36	36	108
Terminologia	36	-	-	36
Composição e Improvisação	-	-	36	36
Pas-de-Deux	54	54	54	162
Dança Espanhola	36	36	36	108
Comportamento Atitude Prof. Dança	36	-	-	36
Subtotal				1.600
Estágio Supervisionado				400
Total	569,20	497,20	533,20	2.000

Os alunos que concluírem apenas disciplinas serão contemplados com certificados e só será conferido Diploma de Técnico de Bailarino para o Corpo de Baile ao aluno que cumprir integralmente o currículo previsto para a habilitação em seus três módulos/anos, realizar o Estágio Supervisionado e apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio ou equivalente.

A Instituição deve fazer constar nos certificados e diplomas as informações relativas aos documentos de conclusão de curso, expedidos pela Instituição de ensino, identificando os títulos ocupacionais que está certificando e habilitando, devendo indicar, obrigatoriamente, a área profissional na qual se insere a habilitação técnica e, no histórico, o perfil profissional de conclusão.

Descreve as instalações e equipamentos; quanto à biblioteca, um dos itens que motivou exigência desta Relatora, a Diretora Maria Luisa Noronha Krahl anexa fotos, mas informa que não tem como fazer a descrição do acervo bibliográfico, porque a biblioteca é iniciativa da AMADANÇA – Associação dos Amigos da Escola de Dança Maria Olenewa e é administrada por seus funcionários.

### **VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e analisado, nosso voto é favorável à autorização para funcionamento do **Curso de Habilitação Profissional Técnico de Bailarino para o Corpo de Baile**, na Área de Artes, a ser oferecido pela **Escola Estadual de Dança Maria Olenewa**, integrante da rede pública, mantida pela Secretaria de Estado de Cultura/RJ e diretamente subordinada à Fundação Teatro Municipal, com sede na Rua Visconde de Maranguape, nº 15 – Lapa, Município do Rio de Janeiro, a partir de 1º de julho de 2002.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

Processo nº: E-03/100.477/2002

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel — Relatora Celso Niskier Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira - ad hoc Maria Lucia Couto Kamache

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28